

PLANO DE
TRABALHO DE
**CONTROLE
INTERNO**



2023



Agência Reguladora do Paraná

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

Marcelo Luiz Curado
Diretor Administrativo Financeiro

Maiquel Guilherme Zimann
Diretor de Regulação Econômica

Antenor Demeterco Neto
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Bráulio Cesco Fleury
Diretor de Normas e Regulamentação

Coordenação e Elaboração:
Paula Kastrup Carneiro Bond
Agente de Controle Interno

Assessoria de Comunicação Social
Carlos Eduardo Winnikes da Silva
Projeto Gráfico e Diagramação

Ana Carolina Bendlin
Revisão



PLANO DE TRABALHO 2023

CONTROLE INTERNO - CI

Sumário



1. APRESENTAÇÃO	05
2. COMPETÊNCIAS DA AGEPAR	06
3. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	09
4. METODOLOGIA	12
5. PLANO DE AÇÃO	13
6. CONCLUSÃO	17

1. Apresentação



A Unidade de Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, integrante da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, instituída pelo art. 52 da Lei Complementar n.º 222 de 2020, apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2023 sob as premissas de boas práticas de governança nacionais e internacionais em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e Instruções Normativas n.º 1/2023, 2/2023 e 3/2023 da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O Plano de Trabalho estabelece o escopo de ações a serem avaliadas nos sistemas de controles internos, a fim de garantir a prestação de serviços realizados pelos setores desta Agência pautados nos princípios basilares da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Estabelece a estratégia de atuação e direciona as atividades a serem desenvolvidas com o intuito de analisar, sugerir, orientar, avaliar e monitorar o desenvolvimento dos procedimentos internos operacionais relacionados à Agepar, para que estejam em consonância com a excelência no atendimento aos usuários com qualidade, regularidade, continuidade e segurança.

Ainda assim, fomentar a boa governança na Agepar, proporcionar melhorias nas prestações de contas e impulsionar o progresso por meio de avaliações na gestão dos recursos públicos afetos à Agência Reguladora.

2. Competências da Agepar

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, criada pela Lei Complementar nº 94, de 23 julho de 2002 e regida pela Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, é uma entidade autárquica, sob regime especial, dotada de personalidade jurídica de direito público.

Em 17 de dezembro de 2021, houve alteração da LC nº 222/10 Lei Complementar por meio da Lei Complementar n.º 243 a qual dispõe sobre o funcionamento da Agepar.

Com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, constitui-se de autarquia sob regime especial, vinculada à Governadoria do Estado, com personalidade jurídica de direito público. Possui finalidade institucional de exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência, com prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná. Também possui independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária, financeira, técnica, funcional e de poder de polícia, com as prerrogativas da Fazenda Pública, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes.

Sua missão é garantir a qualidade e a transparência da prestação de serviços delegados, atuando com independência para proteger e conciliar direitos e interesses de usuários, entidades reguladas, poder concedente e sociedade.

Sua visão constitui em contribuir de forma efetiva, atuando proativamente no desenvolvimento e implementação dos serviços públicos delegados de infraestrutura nos diversos modais. Além de ser o canal de interação com clientes (usuários, poder concedente e entidades reguladas), o que garante transparência, estabilidade e satisfação com os serviços prestados.

No § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.2 222 de 2020 apresenta-se o rol de setores e atividades a serem regulados:

Art.2 (...)

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

(Incluído pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

I - rodovias;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

II - ferrovias;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

III - terminais de transportes:

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

a) rodoviários; (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

b) aeroviários; (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

c) ferroviários; (Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

d) marítimos, fluviais e lacustres.

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

IV - transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

V - exploração da faixa de domínio da malha viária;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

VI - inspeção de segurança veicular;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

VII - travessias marítimas, fluviais e lacustres;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

VIII - outros serviços de infraestrutura de transporte delegados;

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

IX - serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021)

a) abastecimento de água potável;

[\(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021\)](#)

b) esgotamento sanitário;

[\(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021\)](#)

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

[\(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021\)](#)

d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

[\(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021\)](#)

X - serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;

[\(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021\)](#)

XI - centros prisionais;

[\(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021\)](#)

XII - serviços públicos na área de trânsito, neles incluídos os serviços de remoção, guarda de veículos, gestão de pátios veiculares e preparação para leilão dos veículos apreendidos e não resgatados nos prazos legais, podendo a concessionária escolher os leiloeiros, respeitadas as disposições previstas no contrato de concessão e na legislação pertinente quanto aos critérios e requisitos para seleção de leiloeiros.

[\(Redação dada pela Lei Complementar 243 de 17/12/2021\)](#)

No tocante à estrutura organizacional básica da Agência, tem-se o nível de Decisão Colegiada; com o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo; e o nível de Direção Superior, possui cinco diretorias,(Diretoria da-Presidencia, Diretoria Administrativa Financeira, Diretoria de Regulação Econômica, Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços e Diretoria de Normas e Regulamentação). Estas, bem como seus respectivos diretores, são responsáveis pela gestão no nível de assessoramento e execução programática, conforme dispõe o art. 5 presente do Capítulo 1, Título II do Regulamento da Agência Reguladora instituído através do Decreto n.º 6.265, de 24 de novembro de 2020.

3. Controladoria Geral do Estado - CGE

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo, foi instituída pela Lei nº 17.745/2013. Nos termos da Lei nº 19.848/2019, a CGE assessora diretamente o Governador do Estado, tendo por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, bem como a regulamentação e normatização dos sistemas de controle no Poder Executivo Estadual. Desta Forma, por meio do Decreto nº 2.741/2019, aprova-se o regulamento da CGE.

A CGE é composta pelo Sistema de Controle Interno, pelo Sistema de Transparência e Controle Social, pelo Sistema de Corregedoria, pelo Sistema de Ouvidoria e pelo Sistema de Integridade e Compliance, e tem por finalidade a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

3.1 Núcleo de Integridade de Compliance e Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria

O Sistema de Controle do Poder Executivo Estadual consiste em um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos órgãos e entidades, adotado pela Administração Pública para a execução com transparência, visando a economicidade, a eficiência e eficácia das operações; o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e a salvaguarda dos recursos para evitar perdas, ocorrência de fraudes, desvios de conduta e danos ao erário.

Para isto, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS possui atribuições definidas dentro do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado. Compõem esta estrutura o Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e o Agente de Ouvidoria e Transparência.

No âmbito da Agepar, o Regulamento da Agência trouxe a Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO, composta pelo Agente de Controle Interno, Agente de Compliance e Agente de Ouvidoria e Transparência, que possuem mandato de três anos, podendo ser prorrogados por mais seis meses, sendo administrativamente subordinados ao Diretor-Presidente e tecnicamente articulados ao Sistema Estadual de Controle Interno e Compliance da Controladoria-Geral do Estado.

Outrossim, com o propósito de ilustrar as legislações relacionadas à CGE, Controle Interno e Agepar, ilustra-se, no Quadro 1, os respectivos instrumentos normativos realçando os principais artigos.

Quadro 1: Legislações

Legislação	Súmula	Observação
Lei estadual n.º 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências	Art. 1º. Parágrafo único. Integram o Sistema todas as Secretarias (...), os órgãos da Administração Direta e Indireta (...) e demais Órgãos de Regime Especial
Lei estadual n.º 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado	Art. 6º – finalidades da CGE
Decreto n.º 9.978/2014	Institui a Estrutura de Controle e aprova o Regulamento da Controladoria Geral do Estado –CGE	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019
Resolução n.º 009/2014	Define as competências dos Agentes de Controle Interno atuantes na Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime Especial	Art. 4º – Competências do Agente de Controle Interno
Resolução n.º 024/2017	Regulamenta as competências dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos serviços Autônomos e nos Órgãos de Regime - Especial	Art. 4º – Competências do Núcleo de Controle Interno
Resolução n.º 55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo	Art. 8º – Atribuições do Agente de Controle Interno
Decreto n.º 11.290/2018	Institui e regulamenta as Unidades de Controle Interno – UCI, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual	Revogado pelo Decreto nº 2.741/2019
Lei estadual n.º 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências	Art. 2º – composição do Poder Executivo
Decreto n.º 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado –CGE	Art. 14 – atribuições da CCI. Incisos X a XXII do art. 24–funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs
Instrução Normativa n.º 001/2020	Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual , de acordo com suas atividades e competência.	Art. 1º – Determina a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2020
Lei Complementar n.º 222/2020	Dispõe sobre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná, que passa a funcionar na forma que especifica, alterando sua denominação para Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná .	Art. 52 – Integrarão a Unidade de Controle Interno e Compliance da Agepar, o Agente de Compliance, o Agente de Controle Interno e o Ouvidor
Decreto n.º 5.788/2020	Nomeia os Agentes de Compliance e Controle Interno da Agepar	Art. 1º – Nomeação dos servidores públicos efetivos do Estado do Paraná
Decreto n.º 6.265/2020	Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná	Art. 38 – Composição da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria - UCCO

4. Metodologia

Consoante à metodologia adotada pela Controladoria-Geral do Estado, a Unidade de Controle Interno da Agepar adotará o conceito elaborado pelo Institute of Internal Auditors - IIA, denominado Modelo de Três Linhas para instrumentalização do Controle Interno.

O Modelo de Três Linhas traz a importância de um gerenciamento eficaz de riscos e controles de forma clara, objetiva e moderna.

De acordo com a CGE, tem-se: o gestor e todos os setores que compõem o órgão/entidade, na primeira linha; os agentes que compõem os NICs, os quais são orientados pelas coordenadorias afins da CGE, na segunda linha; a CGE, a partir da sua equipe de auditores, na terceira linha; e por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Ministério Público do Paraná, na avaliação externa.

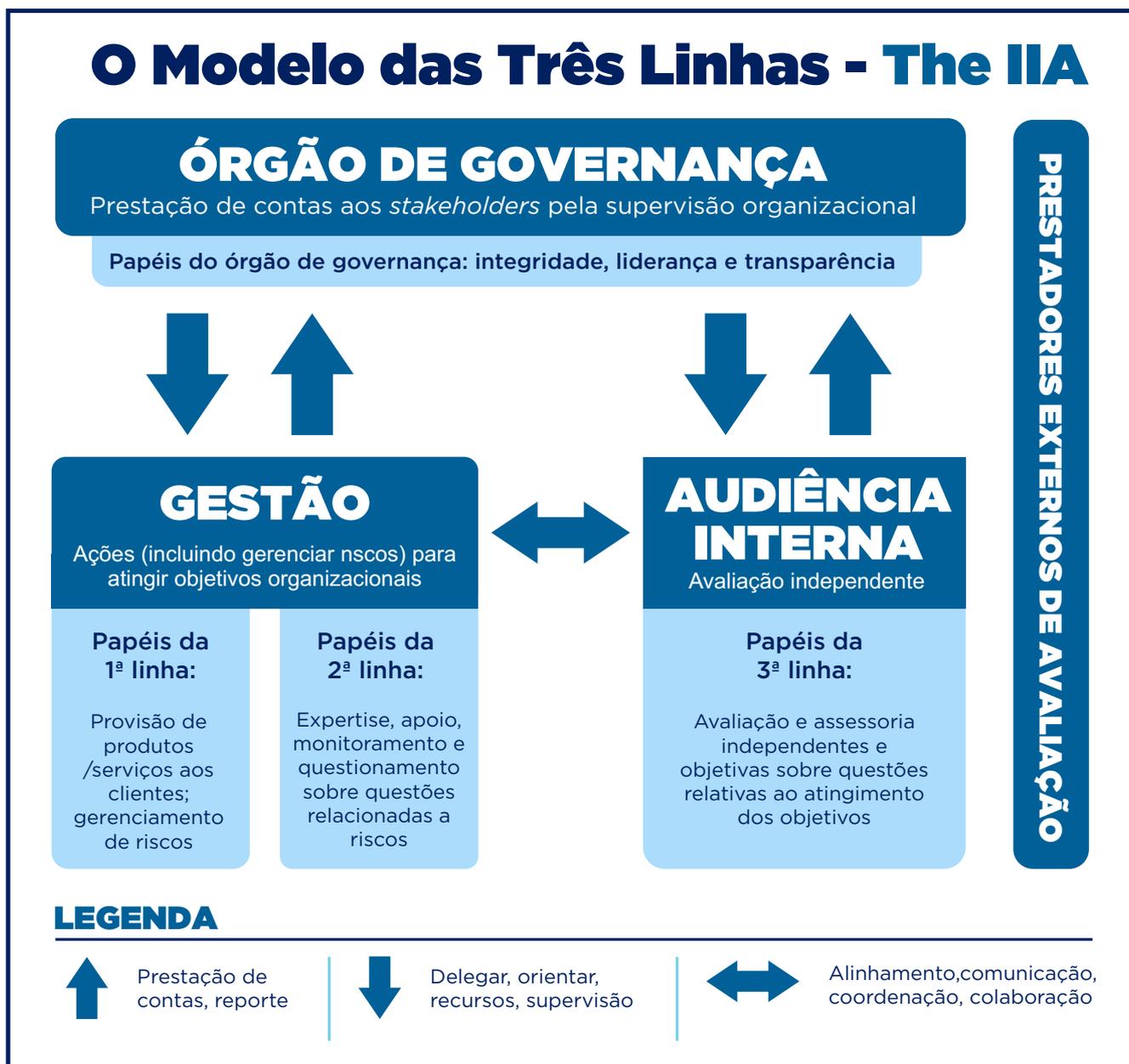
Ainda, a Lei n.º 15.524/2007 institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual integrado por todas as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Órgãos de Regime Especial.

Assim, como preconiza o art. 6º, as atividades do Sistema de Controle Interno nos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo serão exercidas pelo ordenador de despesa.

De igual forma, a Controladoria determina que as atividades do Sistema de Controle Interno devem ser exercidas em todos os níveis de chefia e em todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual. Denomina-se Controle Administrativo: **"que pode ser representado pela primeira linha de defesa. Já a atribuição da CGE, enquanto órgão central de controle, é a avaliação do exercício dos controles internos administrativos, sendo este o Controle Interno Avaliativo, composto pelos NICs e pela CGE, o qual avalia a economia, a eficiência e a eficácia dos controles, atuando nas segunda e terceira linhas"**.

Ainda neste pórtico é oportuno mencionar a Resolução n.º 55/2021, que traz, no art.15, a vedação aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compliance para a realização e a gestão operacional de atividades fim e/ou meio do órgão ou entidade exercidas em primeira linha.

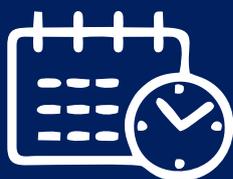
Quadro 2:



5. Plano de Ação

As principais atividades a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno da Agepar no decorrer do exercício de 2023 estão descritas e demonstradas no Quadro 2.

Importante ressaltar que, por se tratar de um planejamento as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, assim como pode haver necessidade de execução de outras demandas não contempladas neste plano, em função de fatores imprevisíveis ou supervenientes.



Ações planejadas para o exercício de 2023

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 1	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas anual da Agepar.											
Etapas	✓ Verificar a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	✓ Verificar a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado - CGE, com as orientações para o desenvolvimento do relatório.											
	✓ Elaborar relatório referente às ações desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno nas ações de controle interno administrativo da Agência.											
	✓ Encaminhar o relatório final ao Gabinete da Presidência para compor a Prestação de Contas Anual da Agepar.											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 2	Atender as diligências requeridas pela Controladoria Geral do Estado - CGE.											
Etapas	✓ Instrumentar procedimentos a fim de cumprir com o solicitado pela Coordenação de Controle Interno da CGE.											
	✓ Demandas podem ocorrer a qualquer tempo, pois são enviadas para atendimento de informações específicas e/ou urgentes.											
	✓ Observar e cumprir prazos estabelecidos.											
	✓ Encaminhar respostas com as devidas informações.											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 3	Atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.											
Etapas	✓ Verificar com os setores técnicos e/ou responsáveis as demandas solicitadas.											
	✓ Abrir protocolo, se necessário.											
	✓ Atender os prazos determinados.											
	✓ Encaminhar manifestação, caso necessário, via sistema do TCE-PR, e anexar os documentos que comprovem as respostas.											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 4	Encaminhar planilha de controle referente às demandas de órgãos de Controle Externo recebidos pela Agência consoante à Resolução n.º 8 de 2021 e IN n.º 01 de 2023 da Controladoria Geral do Estado.											
Etapas	✓ Preencher planilha de acordo com as informações solicitadas pela CGE, com: a) inteiro teor da demanda emitida pelos órgãos de controle externo; b) resposta apresentada à demanda; c) manifestação e/ou ciência do Agente de Controle Interno sobre a demanda; e d) planilha devidamente preenchida pelo Agente de Controle Interno											
	✓ Encaminhar por meio do Sistema E-protocolo digital a documentação atinente.											
	✓ Encaminhar até o décimo dia útil do mês subsequente ao envio das respostas aos órgãos de controle externo.											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 5	Inserir dados referentes à Unidade de Controle Interno no Sistema SEI-CED do Tribunal de Contas do Paraná.											
Etapas	✓ Extrair relatório do sistema E-CGE da CGE. ✓ Atender os prazos determinados. ✓ Enviar arquivo via sistema próprio do TCE/PR.											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 6	Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2020-2023.											
Etapas	✓ Verificar junto às áreas técnicas o planejamento e a execução das metas. ✓ Unir as informações recebidas dos programas. ✓ Elaborar informação técnica e registrá-la via Eprotocolo. ✓ Encaminhar ao Gabinete da Presidência e, após, a Controladoria Geral do Estado.											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 7	Monitorar e avaliar as Transferências Voluntárias e a Movimentação de Pessoal.											
Etapas	✓ Verificar junto às áreas técnicas o planejamento e a execução das metas. ✓ Atualizar planilha de mapeamento dos programas. ✓ Elaborar Informação Técnica e registrá-la via Eprotocolo. ✓ Encaminhar ao Gabinete da Presidência e, após, à Controladoria Geral do Estado.											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 8	Responder os formulários estipulados e requeridos pela Controladoria Geral do Estado via sistema E-CGE.											
Indicadores	<p>Os objetos dos formulários a serem avaliados pelo(s) Agente(s) de Controle Interno dos órgãos/entidades, durante o exercício de 2023 são:</p> <p>a) Formulário 1 – a ser enviado no mês de maio: Resíduos Recicláveis; Acesso à Informação; Almoarifado; Controle Interno; Folha de Pagamento.</p> <p>b) Formulário 2 – a ser enviado no mês de julho: GMS; Designação de Agentes - Decreto 10.086/2022; Segurança; Tramite Processual e Arquivamento; Tele-trabalho.</p> <p>c) Formulário 3 – a ser enviado no mês de setembro: Agente de Contratação e Pregoeiro - Decreto 10.086/2022; Controla de Dados; Legalidade.</p> <p>d) Formulário 4 – a ser enviado no mês de novembro: Gestor do Contrato - Decreto 10.086/2022; Planejamento - Decreto 10.086/2022; Estudo Técnico Preliminar - Decreto 10.086/2022; Controle de Ações e Metas.</p>											
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Solicitar informações aos setores responsáveis para fundamentar respostas e encaminhar à Coordenadoria de Controle Interno da CGE, estipulando prazo a fim de atender o prazo final. ✓ Se necessário, utilizar a modalidade de entrevista para verificação da demanda. ✓ Anexar documentos que comprovem as respostas. ✓ Salvar os documentos em local adequado visando a comprovação da veracidade. ✓ Observar e cumprir os prazos estabelecidos pela CCI/CGE. ✓ Enviar resposta via sistema E-CGE. 											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 9	Avaliar os registros de atestados médicos.											
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Verificar junto à área técnica as informações necessárias. ✓ Verificação por amostragem. ✓ Elaborar informação técnica e registrá-la via Eprotocolo. ✓ Encaminhar ao Gabinete da Presidência e, após, à Controladoria Geral do Estado. 											

AGEPAR												
2023												
Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Ação 10	Acompanhamento do controle interno administrativo referente ao prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de suas vigências para renovações contratuais, conforme Plano de Gestão Anual da Agepar de 2023.											
Etapas	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Solicitar à Coordenadoria Administrativa o controle interno administrativo utilizado para acompanhar as vigências contratuais. ✓ Verificar se o controle está sendo efetivo dentro do prazo. ✓ Elaborar manifestação contendo sugestões/recomendações, se necessário. ✓ Registrar via Eprotocolo ✓ Encaminhar ao Gabinete da Presidência para conhecimento. 											

6. Conclusão

Consoante à Instrução Normativa n.º 01/2023 da Controladoria Geral do Estado Paraná, cujo texto determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com suas atividades e competência, este documento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado assim como disponibilizado no site institucional da Agepar para cumprir o determinado em seu art. 3º.

De igual forma, ao concluir as iniciativas previstas no cronograma do Plano de Ação, os resultados obtidos serão encaminhados para conhecimento do Diretor-Presidente da Agência, o que poderá auxiliar e subsidiar na tomada de futuras decisões.



Rua Marechal Deodoro,
1.600 - Alto da XV -
80.045-090 - Curitiba - PR



www.agepar.pr.gov.br



+55 41 3210-4800



@ageparpr



www.facebook.com/agenciareguladoraservicosdelegadosdoparana



@agepar1



0800-644-2013